



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

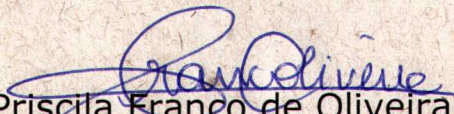
CNPJ: 47.794.169/0001-24

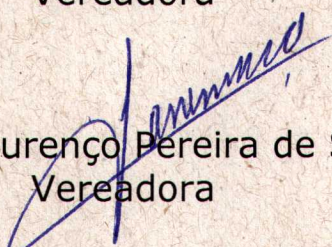
## REQUERIMENTO Nº 182/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a vossa excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 13/2022, que dispõe sobre a prioridade de atendimento em equipamentos públicos de saúde para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Porto Ferreira/SP.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de abril de 2022.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

  
Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Vereadora

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM: 04/04/22**  
**DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANTEPROJETO DE LEI N.º 013/2022

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento em equipamentos públicos de saúde para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Porto Ferreira/SP.”

**Art. 1º** Fica estabelecido o atendimento preferencial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos hospitais públicos e privados, do Município de Porto Ferreira, ressalvados os casos de maior urgência, assim considerados pelos profissionais da saúde.

**Parágrafo único:** para fins desta lei consideram-se equipamentos públicos de saúde do Município de Porto Ferreira:

I- Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II- Unidades de Saúde da Família (USF);

III – Demais hospitais públicos presentes da Rede SUS.

**Art. 2º** Também se inclui os hospitais da Rede privada para que destinem atendimento prioritário para mulheres que se encontrem nesta situação.

**§ 1º** Por atendimento prioritário entende-se a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.


**§ 2º** Para fins desta lei entende-se como mulher as pessoas que se identificam com o gênero feminino, inclusive mulheres trans e travestis.

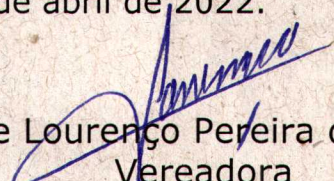
**Art. 3º** As repartições e os estabelecimentos públicos citados no art. 1º deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público referentes a prioridades das mulheres em situação de violência.

**Art. 4º** Seguir o Protocolo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violências que segue em anexo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Syrio Ignátios, 01 de abril de 2022.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

  
Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTO FERREIRA

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo o auxílio na criação e fortalecimento de medidas que possam combater e auxiliar o enfrentamento de violências domésticas contra as mulheres no âmbito do Município de Porto Ferreira/SP.

O Brasil viveu uma epidemia inserida na pandemia causada pelo novo coronavírus. Essa epidemia chama-se violência doméstica e acomete as mulheres que neste contexto ficam cada vez mais próximas e confinadas com seus agressores.

Segundo dados divulgados em outubro do último ano (2020) do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 que trazem à tona dados relacionados as questões da violência, no que se refere à violência contra mulher, em especial, no primeiro trimestre do ano passado, caíram os registros nas delegacias em 9,9%, contudo houve um aumento de 3,8% nas chamadas ao 190 por violência doméstica, o que totaliza 147.379 chamadas.

Ainda segundo dados oficiais, as mortes de mulheres no primeiro trimestre de 2020 correspondiam em média à três vítimas diárias, o que resultou num total de 648 mulheres assassinadas somente no primeiro trimestre de 2020.

Considerando que mesmo em um contexto pandêmico uma mulher é morta à cada nove minutos é necessário que seja configurado medidas de enfrentamento constantes, sistemáticos e robustas que possam reduzir e impedir às práticas violentas que são desferidas contra as mulheres no Brasil à fora e também em nosso Município.

Desta maneira, compreendendo a urgência de combater essa epidemia de violência e entendendo que nosso município goza de uma rede que busca atuar cirurgicamente no combate à violência, e da não suficiência de recursos e de políticas para combater a violência contra as mulheres, entendemos necessário que seja possível atendimento prioritário para as mesmas quando estas derem entrada no Sistema Único de Saúde.

Desta maneira, considerando o momento do atendimento crucial para o cuidado com a mulher em situação de vulnerabilidade, entende-se que a prioridade pode auxiliar na mitigação de danos psicológicos e emocionais que possam acometer essa mulher já violentada fisicamente.



PORTO FERREIRA


# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Isto posto e certos da compreensão, estas Vereadoras solicitam aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de abril de 2022.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

  
Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Vereadora